



DECRETO Nº 2974, DE 19 DE SETEMBRO DE 1986.

Regulamenta o parágrafo 1º do artigo 19 da lei nº 2205, de 07 de abril de 1983, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itabira, no uso de suas atribuições legais e principalmente as emanadas do artigo 77, VI da lei complementar nº 03, de 28 de dezembro de 1972 e ;

Considerando que nos logradouros abrangidos pelo perímetro da Zona Especial 2 (ZE 2), definida pela Lei nº 2205, de 07 de abril de 1983, existem edificações de valor histórico que devem ser exaltadas;

Considerando que a presença dessas edificações nas paisagens dos respectivos logradouros será tanto mais exaltado quanto mais livres situarem seus frontispícios das edificações vizinhas;

Considerando que, na maioria, os logradouros em causa são, apesar de estreitos, destinados à atividades comerciais, visivelmente prejudicadas pela impossibilidade de estacionamento.


DECRETA:

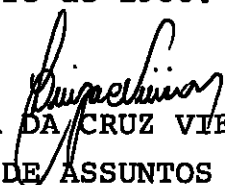
Artigo 1º - O parágrafo 1º do artigo 19 da Lei nº 2205 de 07 de abril de 1983, passa a ser o seguinte:

"Parágrafo 1º - As Edificações da Zona Especial 2 (ZE 2) deverão, obedecer a um recuo mínimo frontal de 3,00 m (treis metros) e poderão ser encostados nas divisas laterais, desde que obedecidas as disposições do Código de Obras, sobretudo quanto a iluminação e ventilação".

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabira, 19 de setembro de 1986.


JOSÉ MAURÍCIO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL


LUIZA DA CRUZ VIEIRA
ASSESSORA DE ASSUNTOS ESPECIAIS

/jgf.

Assinaturas



Four horizontal blue lines are positioned to the right of the red curve, providing space for signatures.